



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL DA 4ª REGIÃO-MG**

Ofício-Circular 0004/2020/GAPRE/CREFITO-4


Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2020.

Assunto: **Carta de orientação a profissionais.**

Prezados(as) Senhores(as),

1. Considerando o disposto na Lei nº 13.003/2014, que estabelece, entre outras regras, a obrigatoriedade da existência de contrato escrito entre operadoras de planos de saúde e seus prestadores, e a periodicidade anual de reajuste, o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região (CREFITO-4 MG) relembra a Vossa Senhoria que o prazo para proceder às tratativas de reajuste se encerra em 30 de março de 2020. Vencido esse prazo, o índice de reajuste a ser aplicado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme definido na Resolução Normativa ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar) nº 364/2014.
2. Nos termos da Resolução Normativa ANS nº 364/2014, nos contratos escritos firmados com os prestadores, quando houver previsão contratual de livre negociação como única forma de reajuste, e não havendo acordo entre as partes ao término do período de negociação, o índice de reajuste aplicável é o IPCA.
3. Nos casos em que couber a utilização do índice definido pela ANS, deve-se atentar para a aplicação do fator de qualidade. Assim, para os prestadores que se enquadrem nos critérios estabelecidos para os níveis A, B e C do fator de qualidade, serão aplicados, respectivamente, os percentuais de reajuste de 115%, 110% e 105% do IPCA, conforme Resolução Normativa ANS nº 364/2014.
4. Importante salientar que, nos termos da Resolução Normativa ANS nº 363/2014, a composição da remuneração e os critérios de reajuste deverão considerar atributos de qualidade e desempenho da assistência à saúde, previamente discutidos e aceitos pelas partes, sendo vedado estabelecer formas de reajuste que mantenham ou reduzam o valor nominal do serviço contratado.
5. Nesse sentido, orientamos o(a) Senhor(a) a não aceitar negociações que proponham preços ínfimos, inferiores ao custo operacional e que prejudique a qualidade assistencial mínima.
6. Ao ensejo, reafirmamos a importância do respeito aos preceitos éticos e aos parâmetros de assistência em vigor, sobretudo diante da atual prática de mercado, uma vez que os valores habitualmente pagos pelas operadoras de saúde já se encontram abaixo do referencial.
7. Em consequência, é recomendável que o(a) Senhor(a), em futuras negociações, alerte para a necessidade de observância ao disposto nas mencionadas resoluções do COFFITO e nas normas da ANS em vigor.
8. Sendo o que se apresenta para o momento, externamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Anderson Luís Coelho
Presidente do CREFITO-4